



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 057/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHIA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 902.308.139-2 e CPF n.º 409.886.600-59, residente e domiciliado a Rua Sobradinho, s/n Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 11.471.312-0, datada de 23/05/2012, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto obras de pavimentação poliédrica, na Rodovia PR-471, trecho Distrito de Santo Isidoro, sentido Balsa de Nova Prata do Iguaçu, conforme termos do Parecer Técnico n.º 20/2012, constante na folha 38 e do protocolado n.º 11.471.312-0

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra; ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) sendo a partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos reais) que corresponde 80 % (oitenta) e R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) de contrapartida do Município, que corresponde a 20% (vinte), conforme Parecer Técnico n.º 20, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 38, do protocolo n.º 11.471.312-0

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4440 4201, Fonte 100, Empenho n.º 7700000020280-1, datado 01/06/2012, no valor de R\$ 331.200,00, bem como pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 20, constantes na folha 38 do protocolado n.º 11.471.312-0 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

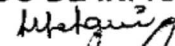
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

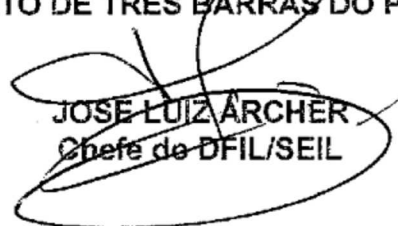
E, por estarem de acordo, firmam o presente.


JOSE RICH FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ


JOSE LUIZ ARCHER
Chefe de DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

02 de junho de 2012

CONVÊNIO N.º 036/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SEIL, e o Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL datada de 14/09/2011, constante do protocolo n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De Serviços De Operação Tapa Buracos na Rodovia Antonin Zozan e Recape Asfáltico no Conjunto Habitacional Ivo Paulo Miller e Jardim América, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 51/2012, constante na folha 31 do protocolo n.º 07.965.806-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200279-1, datada de 01/06/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 02 de junho de 2012

CONVÊNIO N.º 057/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SEIL, e o Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 11.471.312-0/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação Polidétrica na Rodovia PR-471, trecho Distrito de Santo Isidoro, sentido Balsa de Nova Prata do Iguaçu, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 20/2012, constante na folha 38 do protocolo n.º 11.471.312-0/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 114.000,00 R\$ 331.200,00 de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200280-1, datada de 01/06/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 02 de junho de 2012

CONVÊNIO N.º 063/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SEIL, e o Município de ASTORGA, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolo n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras de Tapa Buracos com reperfilamento em CBUQ em ruas da cidade, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 53/2012, constante das folhas 22 do protocolo n.º 07.965.797-2/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 296.681,48 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 46.681,48) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200278-1, datada de 01/06/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 02 de junho de 2012

R\$ 432,00 - 57950/2012

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 11.289.102-1

Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 007/2012

Reconheço a Dispensa de Licitação para a locação do imóvel, situado na rua Osório Ribas de Paula, 1120 - Centro, Apucarana/PR, para período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, de propriedade de Marlene Vallin Sartorelli, RG nº 1.281.762-2/PR, CPF sob nº 323.770.709-6, para sediar o escritório Regional da SEDS em Apucarana/PR, no valor mensal de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), somando R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) anuais, com fundamento no artigo 24, VII, da Lei 8.666/93 e no artigo 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo em vista o constante nos pareceres técnicos desta Secretaria de Estado da família e Desenvolvimento Social, inseridos no protocolo n.º 11.289.102-1. Ratifico a Dispensa de Licitação.

Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Em Exercício

R\$ 180,00 - 57714/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS

2º TERMO ADITIVO CONTRATO 17/2009

PROTOCOLO: 07.674.488-2

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Centro de Socio-educacional de Pato Branco.

VALOR: R\$ 118.631,04

CONTRATADA: Rogério Galina -ME, cnpj 73.413.072/0001-34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 550208122414.215, rubrica 3390.3700, fonte 100 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 3390 3700

VIGÊNCIA: 01/06/2012 a 31/05/2013

Curitiba, 01/06/2012

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado - SEDS
Em exercício

R\$ 64,00 - 57528/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS

Contrato locação de imóvel

PROTOCOLO: 11.289.102-1

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritório Regional de Apucarana, desta SEDS.

VALOR: R\$ 1.800,00 Mensais

CONTRATADA: Marlene Vallin Sartorelli, CPF 323.770.709-06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215- rubrica 3390.3600, Fonte: 100

VIGÊNCIA: 20/04/2012 a 19/04/2013

Curitiba, 28/05/2012

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado - SEDS
Em exercício

R\$ 64,00 - 57717/2012

Secretaria de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Protocolo n.º 10.514.933-6 e anexos

Vigência: 26/05/2012 a 25/05/2013

Valor: R\$ 174.112,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e doze reais)

Segundo termo aditivo referente a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses do contrato de serviço móvel especializado da SESP.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 30/04/2012.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Protocolo n.º 11.130.398-3

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 15/02/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Protocolo n.º 11.351.708-5

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 24/04/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Protocolo n.º 11.130.689-7

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 21/03/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Protocolo n.º 10.514.953-0

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 21/03/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

Protocolo n.º 11.051.245-7

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade